



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 072 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

CONSIDERANDO que não se trata de uma nova concessão, e sim de uma concessão oriunda de processo licitatório, homologado em 10 de março de 2016, pelo prazo de 12 meses;

CONSIDERANDO que o Senhor RALPH OLIVEIRA LEÃO-21.951.182/0001-56, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Hamilton Abreu Leite, 199 – Bairro Alequicis, 1º distrito de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 216613661, expedida pelo DIC/RJ e CPF ° 118.333.797-30 fez requerimento a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 0328 datado de 26 de janeiro de 2016, solicitando a CONCESSÃO para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi deferido pela Procuradoria Geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão para TRANSPORTE ESCOLAR, para o Senhor **RALPH OLIVEIRA LEÃO 21.951.182/0001-56**, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Hamilton Abreu Leite, 199 – Bairro Alequicis, 1º distrito de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 216613661, expedida pelo DIC/RJ, CPF ° 118.333.797-30 e da CNH nº 05173186011, categoria **AD**.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito